

**CONTRATO Nº. 10/2018**

Contrato Administrativo de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que entre si celebram de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS e do outro a empresa **RADIO DIFUSORA FM DE PARAGOMINAS LTDA** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº. 221, Centro, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Raúlison Dias Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, nº. 269 - Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº. 033.568.922-15 e Carteira de Identidade nº. 4725608/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro a contratada, Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda – ME, inscrita no CNPJ 22.924.252/0001-40 com sede na Rodovia PA 256, KM 02, S/N, CEP: 68.625-970, Paragominas – PA, representada pela Sra. **NÁGILA DOS SANTOS TERRA DEMACHKI**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Agenor Alves de Sousa S/N Bairro Promissão I CEP 68.628-030, Paragominas –PA , portadora do CPF 411.190.452-15 denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2018-00001, devidamente despachado em 02 de Maio de 2018, pelo Ilmoº. Sr. Presidente do Instituto.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, DIRETORIA TÉCNICA e ASSISTÊNCIA SOCIAL, SITUADO NA RUA MANOEL BARATA, Nº. 190 BAIRRO CENTRO”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido da Contratada, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pela Contratada, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente

6.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República Nº 6.170 de 25 de julho de 2017.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será 12 meses a partir da data da locação, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pelo Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício de 2018

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09 122 0901 2.128 - Manutenção das Atividades do IPMP

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: Próprio.

VALOR A EMPENHAR EM 2018: R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais)

VALOR A EMPENHAR EM 2019: R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais)

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DO CONTRATANTE:

9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos mensais, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Recibos emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço.



- 9.1.2 Assumir por sua conta com os gastos de água e luz;
- 9.1.3 Realizar a manutenção e conservação do imóvel, para manter o prédio no mais perfeito estado de conservação e limpeza a fim de restituir a Contratada findo o prazo de locação;
- 9.1.4 Fica por sua conta a realização de adaptações físicas no imóvel, caso haja a necessidade, as quais permanecerão inalteradas na devolução do mesmo ao proprietário.
- 9.1.5 Findo o prazo do contrato, entregar as chaves e pedir para o Contratado vistoria de todo o prédio.

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Responsabilizar-se por entregar o imóvel em perfeita condição de utilização e documentação regularizada;
- 9.2.2 Arcar com todos os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel;
- 9.2.3 Realizar vistoria ao fim do contrato, por ocasião da entrega das chaves, a fim de verificar se o mesmo se encontra em perfeito estado para entrega;
- 9.2.4 Informar com antecedência de no mínimo 30 dias o Instituto de Previdência de Paragominas sobre qualquer problema que venha a ocorrer com o imóvel.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A contratante fiscalizará os serviços/produtos executados pela contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;
- 10.2 Para acompanhamento e fiscalização do contrato no que se refere a serviços será designado(a) servidor(a) através de portaria.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência do contratado;



11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao Instituto;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelo Contratante, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de Maio de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAGOMINAS

RÁULISON DIAS PEREIRA

PRESIDENTE

LOCATÁRIO

RÁDIO DIFUSORA FM DE PARAGOMINAS LTDA

NÁGILA DOS SANTOS TERRA DEMACHKI

LOCADOR

Testemunha 1:
569.124.632-15

Testemunha 2:
720 657 375-49